

Escravos invisíveis? A economia política e doméstica da escravidão no século XVIII¹

Invisible slaves? The political and domestic economy of slavery in the 18th century

Catherine Larrère²

Resumo: O objetivo deste texto é analisar o tema da escravidão no século XVIII francês. A problemática do artigo versa sobre o seguinte ponto: a implicação deste tema nos textos econômicos dos séculos XVII e XVIII não é tanto uma questão de justificação ou condenação, mas sim de sua visibilidade. Então, o importante não é mais saber “quais são os argumentos a favor ou contra a escravidão”, mas sim “como a escravidão se torna visível” e “onde ela é discutida”. Para melhor desenvolvimento do texto, ele está dividido em três partes: na primeira, será analisada se a escravidão é justificada ou simplesmente ignorada; na segunda, se

1 Texto publicado originalmente em : « Economie politique et esclavage au XVIIIe siècle : une rencontre tardive et ambiguë », In : PÉTRÉ-GRENOUILLEAU (ed.). *Abolir l'esclavage. Un réformisme à l'épreuve (France, Portugal, Suisse, XVIIIe-XIXe siècle)*. Rennes, Presses Universitaires de Rennes, 2008, p. 209-223. Tradução com a autorização da autora: Antônio Carlos dos Santos.

2 Doutora. Professora Emérita do Departamento de Filosofia da Universidade de Paris I-Sorbonne.

o tema faz parte da economia política ou economia doméstica e, finalmente, na terceira, como a economia aponta para o fim da escravidão. É com este quadro que se pretende colaborar com as discussões sobre o tema no século das Luzes.

Palavras chaves: escravidão, século XVIII francês, liberdade, economia política

Abstract: The aim of this text is to analyse the issue of slavery in 18th-century France. The article focuses on the following point: the implication of this topic in economic texts from the 17th and 18th centuries is not so much a question of justification or condemnation, but rather of its visibility. Therefore, the important thing is no longer to know 'what the arguments for or against slavery are', but rather 'how slavery becomes visible' and 'where it is discussed.' For better development of the text, it is divided into three parts: in the first, we will analyse whether slavery is justified or simply ignored; in the second, whether the topic is part of political economy or domestic economy; and finally, in the third, how the economy points to the end of slavery. It is with this framework that we intend to contribute to discussions on the topic in the Age of Enlightenment.

Key words: slavery, 18th century France, freedom, political economy

No Livro XV de *O Espírito das Leis*, dedicado à escravidão, Montesquieu afirma que “a escravidão é contra a natureza” e que “em certos países” ela é “fundada em uma razão natural”³. Muito tem sido dito sobre essa dualidade, ou mesmo contradição, relacionando-a às hesitações, reser-

3 MONTESQUIEU, *De l'esprit des lois*, livre XV, chapitre 7, t. I, p. 267.

vas e até mesmo ao pessimismo de Montesquieu⁴. Talvez tenha sido dada menos atenção ao fato de que essas duas declarações se referem a duas áreas diferentes do conhecimento. A condenação universal da escravidão decorre da lei natural: foi ao se referir aos princípios da liberdade igual dos indivíduos, estabelecidos pela lei natural moderna, que Montesquieu estabeleceu rigorosamente, pela primeira vez, que não poderia haver justificativa para a escravidão. A segunda afirmação (de que pode haver razões naturais para a escravidão) refere-se ao que era a realidade da escravidão para um europeu no século XVIII: a existência da escravidão nas colônias americanas por razões econômicas. Em seu *Essai politique sur le commerce* (publicado em 1734), Jean-François Melon (um nativo de Bordeaux que Montesquieu conhecia bem) fez uma avaliação positiva da escravidão colonial.

A economia política (o que ainda era chamado de comércio em meados do século) era o ponto fraco da crítica à escravidão, o que pode explicar por que a Declaração dos Direitos do Homem em 1789 não foi seguida pela abolição imediata da escravidão nas colônias? Existiria uma oposição entre o discurso jurídico e o econômico? A ideia oposta é geralmente aceita. Em sua introdução às *Atas de um Colóquio* dedicado à escravidão colonial dos séculos XVII a XIX, Fred Célimène argumenta que a economia política, que é o pensamento da modernidade, pode contribuir para uma crítica da escravidão que levou à sua abolição⁵. O primeiro argumento a favor dessa interpretação é o da convergência das liberdades: comprometidos com a defesa das liberdades, os teóricos econômicos criticavam a escravidão e as práticas arbitrárias associadas a ela, uma crítica marcada pela aliança

4 Ver EHRARD, 1963 (reeditado em 1994) e seu texto no livro : « Economie politique et esclavage au XVIIIe siècle : une rencontre tardive et ambiguë », In : PÉTRÉ-GRENOUILLEAU, 2008.

5 CÉLIMÈNE et LEGRIS, 2002.

entre a filosofia moral e a economia. Condorcet, como demonstrou Pierre Dockès⁶ é particularmente representativo desse acordo entre o discurso dos direitos e o discurso da economia. Mas a economia política não precisa se apoiar na filosofia moral para condenar a escravidão; ela mesma o faz. Daí o segundo argumento, que é interno. Adam Smith, em *Richesse des nations*, foi contra a sabedoria convencional que apresentava a escravidão como uma necessidade e estabeleceu que o trabalho escravo era mais caro do que o trabalho livre. Portanto, princípios e fatos poderiam ser conciliados e a escravidão abolida.

Se fosse assim, a economia política não seria responsável pela existência ou persistência da escravidão. A persistência da escravidão pode ser atribuída à resistência dos colonos proprietários de escravos à abolição da instituição. Quanto à sua existência, está ligada às práticas dos estados absolutistas, colonizadores e imperialistas da era moderna. A economia política se desenvolveu a partir de uma crítica a essas práticas, conhecida como mercantilismo, e somente aqueles que, como Melon, adotaram argumentos mercantilistas puderam defender a escravidão, que a economia política condenava.

Se essa interpretação, que corresponde tão bem à imagem que a economia política gosta de dar de si mesma (uma doutrina da liberdade que tem sua própria independência epistemológica), for verdadeira, isso significaria que a transição das doutrinas mercantilistas para as doutrinas liberais significaria que a defesa da escravidão daria lugar à sua crítica, uma crítica que deixaria de ser externa (legal) para se tornar cada vez mais interna (econômica). Montesquieu, sob esse ponto de vista, representaria um momento de transição. Crítico resoluto do absolutismo, adotou o discurso

6 DOCKÈS, 1989, p. 85-124.

jurídico em defesa das liberdades individuais, mas ainda não era suficientemente economista para encontrar o argumento interno, o de Adam Smith, que retirava qualquer justificativa, mesmo local, para a escravidão.

Um exame dos textos não confirma essa hipótese. Em primeiro lugar, a fronteira entre mercantilismo e liberalismo é difícil de ser traçada, tanto que alguns historiadores do pensamento econômico consideram que a categoria de mercantilismo, que só se estabeleceu na historiografia do final do século XIX, deveria ser abandonada⁷. Acima de tudo, Melon é a árvore que esconde a floresta. Sua forte justificativa da escravidão é bastante excepcional na literatura contemporânea sobre escravidão. O mais comum é que ela não seja mencionada, ou que não se pense nela. O “negro” é um “objeto de comércio”; o escravo é um “instrumento de trabalho”. Não é tanto que justificamos a escravidão, mas sim que não vemos os escravos: eles são invisíveis.

Se a questão da escravidão, nos textos econômicos dos séculos XVII e XVIII, não é tanto uma questão de justificação ou condenação, mas sim de visibilidade, então a questão não é mais “quais são os argumentos a favor ou contra a escravidão?” mas “como a escravidão se torna visível?” e “onde a escravidão é discutida?” Como veremos, isso levanta a questão da relação entre a economia política e a economia doméstica da escravidão.

I. A escravidão é justificada ou ignorada?

Victor Goldschmidt observa que, se o humanismo moderno escolheu Aristóteles em vez de Platão como seu adversário na questão da escravidão, talvez seja porque

7 SPECTOR, 2003, p. 289-309.

Aristóteles falou sobre a escravidão, abrindo a possibilidade de um debate e uma resposta, enquanto o silêncio virtual de Platão o protegeu das críticas⁸. O mesmo pode ser dito de Melon. Ele dedicou o capítulo V do *Essai politique sur le commerce* à questão da escravidão, onde, não satisfeito com a escravidão nas colônias (ele falou do “belo espetáculo” do *Código Negro*), previu sua generalização e propôs que na França os servos fossem substituídos por escravos⁹. Assim, ele justificou a escravidão alinhando a lei com os fatos (“O uso de escravos, autorizado em nossas colônias, nos ensina que a escravidão não é contrária nem à religião nem à moralidade”¹⁰), apresentando o argumento da utilidade geral (o bem geral deve ser visado), e ao declarar irrealista a aspiração à igualdade que os escravos inevitavelmente expressariam se lhes fosse pedida uma opinião (“como o legislador sabe da impossibilidade dessa igualdade, cabe a ele examinar e julgar quais subordinações melhor asseguram a tranquilidade e o bem-estar de sua nação”¹¹). Dada a maneira como Montesquieu, em *O Espírito das Leis*, contrasta a busca pela utilidade com os princípios morais de reciprocidade e universalidade, não é totalmente anacrônico comparar sua resposta a Melon com a crítica de John Rawls às posições utilitaristas¹² em *A Teoria da Justiça*. Será que aqueles que defendem a adoção da escravidão concordariam em se tornar escravos? Está fora de

8 GOLDSCHMIDT, 1984, p. 79.

9 MELON, 1846, p. 724-726.

10 MELON, 1846, p. 724.

11 MELON, 1846, p. 725.

12 Isso não deve obscurecer as diferenças entre as posições de Melon e as do utilitarismo: este último agrega utilidades individuais (cada uma conta como uma e apenas uma) para determinar “a maior felicidade do maior número”, enquanto Melon adota o ponto de vista geral ou global do Estado, admitindo “subordinações” que questionam tanto a igualdade quanto a liberdade de cada indivíduo.

questão que, em uma questão como essa, apenas aqueles que se beneficiariam com a medida deveriam ser questionados sobre sua opinião: “Nesses assuntos, se você quiser saber se os desejos de cada um são legítimos, examine os desejos de todos.”¹³

Embora passível de críticas, o argumento de Melon a favor da escravidão aceita, no entanto, que os escravos são seres humanos racionais: eles podem receber uma pergunta e responder, mesmo que sua resposta seja rejeitada. Melon fala sobre a escravidão, dedicando um capítulo especial a essa questão (separado do capítulo que trata das colônias). É isso que o torna tão original. Não há nada parecido em outros escritos sobre comércio comparáveis aos dele.

Josiah Child, ex-diretor da Companhia Inglesa das Índias Orientais, foi o autor, no final do século XVII, de *Tracts on Commerce* (Tratados sobre comércio), que foram amplamente lidos, inclusive na França (por Melon e Montesquieu, entre outros) e que Gournay traduziu em 1753. Um dos capítulos (“tract”) trata das colônias; Child examina a questão (clássica em sua época) de se as colônias levam ao despovoamento da metrópole. O exemplo da Espanha é frequentemente citado em apoio à tese do despovoamento: a colonização da América enfraqueceu a Espanha ao despovoá-la. Child, um defensor da política colonial inglesa, apresentou a ideia de que o despovoamento da Espanha se devia às suas próprias causas: a intolerância religiosa era a culpada, e não a emigração colonial. O despovoamento não pode ser considerado um caso geral: ele depende da liberdade econômica desfrutada pelos colonos. Portanto, o problema não é o despovoamento, mas saber se os colonos têm liberdade suficiente para produzir, pois isso lhes permite manter um comércio que beneficia a população das colônias e a da metrópole. Se a colonização

13 MONTESQUIEU, *Esprit des lois*, XV, 9.

enfraqueceu a Espanha, não é preciso temer que o mesmo aconteça com a Inglaterra:

É exatamente o oposto [do que está acontecendo na Espanha] naquelas que pertencem a nações ou metrópoles, onde a liberdade e a propriedade são mais bem preservadas e onde o interesse do dinheiro é restrito a um preço baixo. [...] A prova disso é que cada pessoa enviada às colônias com negros e ferramentas para trabalhar lá, geralmente empregando 8 ou 10 negros com eles em cada moradia em nossas ilhas, podemos contar que cada inglês que vive na Jamaica ou em Barbados dá emprego a 4 homens na Inglaterra¹⁴.

Não há nada nessa apresentação que apóie a interpretação da convergência de liberdades. Os “negros” são mencionados apenas de passagem e colocados no mesmo nível das ferramentas. A liberdade econômica dos colonos não estava, portanto, de forma alguma ligada ao destino dos negros. Gournay, que lutou ativamente por todas as liberdades associadas ao comércio¹⁵, não se detém nessa maneira de falar sobre os negros, que ele talvez nem tenha notado. Os negros são invisíveis, a questão é o sucesso do comércio colonial, e Gournay, aprovando o raciocínio de Child, apenas observa que ele também se aplica à França, que pode, como a Inglaterra, desenvolver um comércio colonial lucrativo.

Mesmo antes de desempenharem um papel na produção, os escravos tinham de ser vistos como objetos de comércio. Em *Eléments du commerce* (1754), de François Véron de Forbonnais, que reúne os artigos que ele escreveu para a *Encyclopédie* por instigação de Gournay, há um capítulo sobre as colônias. Nele, Forbonnais demonstra alguma compaixão por “esses infelizes africanos [sic] cujos costumes ferozes

14 CHILD, 1983, p. 330.

15 Sobre o papel de Vincent de Gournay na campanha pela liberdade de comércio, consulte Simone MESSONNIER, 1989, e Catherine LARRÈRE, 1992, capítulo IV.

e leis bárbaras deram ao comércio o direito de apreciar a liberdade”¹⁶. Mas ele parece colocar a culpa mais nos próprios africanos (“costumes ferozes”, “leis bárbaras”) do que nas nações que os comercializam. Uma vez que a liberdade dos africanos foi “apreciada”, em outras palavras, uma vez que eles se tornaram mercadorias, foram considerados apenas objetos do comércio colonial, cujos objetivos Forbonnais relembra: aumentar a produção nacional, aumentar os mercados para prevalecer na concorrência internacional. A questão era totalmente comercial:

A metrópole obtém um benefício duplo com a importação de negros para as colônias: a vantagem de um maior consumo de seus gêneros alimentícios, seja para sua compra ou para sua manutenção, e a vantagem de aumentar seu excedente de gêneros alimentícios das colônias. O comércio de negros deve, portanto, ser visto, incentivado e apoiado como a base do cultivo nas colônias. Os esquadrões e a maior concorrência possível entre os comerciantes são formas seguras de fazê-lo florescer, mas nem sempre são suficientes. Também é importante colocar os comerciantes em uma posição que lhes permita negociar a preços tão baixos quanto os de outras nações¹⁷.

Em um livro de Memórias publicado em 1762, Mercier de la Rivière, intendente da Martinica e que logo se tornaria um importante fisiocrata, afirmou de forma semelhante que os negros eram “a base do cultivo”: se eles fossem muito caros e muito escassos, o cultivo seria prejudicado. A maneira de remediar o alto custo e a escassez de escravos era incentivar o comércio da Guiné, que, acima de tudo, não deveria ser deixado para os ingleses e holandeses. Considerando (por motivos que ele se recusou a especificar) que a escravidão era inevitável nas colônias, Mercier de la Rivière mostrou que interromper o comércio teria consequências catastróficas:

16 FORBONNAIS, 1755, p. 226.

17 MELON, 1846, p. 229.

isso significaria deixar o comércio para os ingleses, o que arruinaria o comércio colonial francês¹⁸.

Nesse caso, a lógica mercantil (a da concorrência internacional) foi agravada pela resistência dos colonos (que Mercier de la Rivière poderia representar) não apenas para descartar qualquer consideração moral e legal sobre a humanidade e a liberdade dos escravos, mas também para se recusar a levar em conta as consequências de um raciocínio econômico que não necessariamente concluía que a escravidão era superior. Mercier de la Rivière previu que os escravos seriam substituídos por trabalhadores brancos e, portanto, livres (essa era a sugestão de Montesquieu, de que “talvez não haja clima na terra onde homens livres não possam ser contratados para trabalhar”¹⁹), mas descartou a hipótese: “Infelizmente, considero a coisa impossível por várias razões que são longas demais para detalhar aqui”, tendo, pouco antes, afirmado: ‘até agora usamos escravos e acho difícil acreditar que poderíamos passar sem eles’²⁰. Não se pode deixar de pensar que as razões que preferimos não desenvolver são razões ruins, que não receberiam aprovação geral se fossem expostas. A posição de Mercier de la Rivière seria muito mais forte se ele pudesse estabelecer de forma convincente que a escravidão era inevitável. É de se perguntar se, ao contrário de Forbonnais, que separa o discurso moral (“os infelizes africanos”) do discurso econômico (o necessário comércio de negros), Mercier de la Rivière não permite que sua posição social a favor da escravidão interfira em seu raciocínio econômico, a fim de descartar a alternativa do trabalho livre.

O fato é que, independentemente de o discurso econômico ser ou não independente de posições normativas, o

18 RIVIÈRE, 1978, 2 vol.

19 MONTESQUIEU, *Esprit des lois*, XV, 8.

20 RIVIÈRE, 1978, t. II, p. 109.

discurso econômico nunca considera os escravos como seres humanos. Sua humanidade é invisível: eles não são sujeitos, mas objetos, ferramentas ou instrumentos de produção. Desse ponto de vista, os textos econômicos são todos idênticos. A formulação de Mercier de la Rivière, no *Procès Verbal* de uma deliberação sobre seu *Mémoire*, pode ser encontrada em todos os lugares: “Que os negros, instrumentos de cultura, sendo um dos principais meios de produção de produtos, quanto menos negros uma colônia tivesse, menos produtos ela produziria...”²¹. Não há reconhecimento da capacidade do trabalho humano de criar valor. Os negros eram vistos como um instrumento de produção, assim como a terra; eles faziam parte do avanço.

As diferenças na doutrina não afetam essa qualificação (ou melhor, a falta de qualificação) do escravo. Graslin se opôs aos fisiocratas afirmando que a terra não era a única fonte de riqueza. Ele dá os escravos como prova. Mas, assim como a terra, os escravos são apropriados, de modo que seu status como objetos não é questionado: “Nas ilhas, os negros são riqueza, e uma riqueza muito distinta daquela do solo, já que são vendidos e arrendados separadamente. Mas o que é a riqueza dos negros, se não a propriedade de seu trabalho?”²². Que sentido faria, em tal abordagem, diferenciar entre trabalho livre e trabalho escravo, quando o trabalho é visto não como um atributo da humanidade, mas como uma capacidade física cujos efeitos podem ser apropriados?

Se observarmos a literatura sobre comércio dos séculos XVII e XVIII, em nenhum lugar encontraremos a combinação de discurso econômico e jurídico em uma demanda pela liberdade dos escravos. Não é que todos esses textos sejam mercantilistas: aqueles inspirados por Gournay, em

21 RIVIÈRE, 1978, *Procès Verbal* du 26/07/1763, t. II, p.160.

22 GRASLIN, 1767.

particular, estão firmemente comprometidos com a defesa das liberdades econômicas e com a contestação da política mercantilista de controles alfandegários e regulamentação estatal. O problema é que a forma como os escravos são vistos (como objetos ou instrumentos) os coloca fora do campo (o dos sujeitos humanos) em que o argumento jurídico (o da liberdade do sujeito de direito) pode convergir com o argumento econômico (o da superioridade racional da conduta autointeressada). Falar de trabalho livre, bem como de liberdade individual, pressupõe que o escravo se torne visível. Esse é um problema de economia, e não de comércio.

II. Economia política ou economia doméstica da escravidão?

Se os textos sobre comércio parecem cegos para a questão da liberdade dos escravos, isso se deve ao fato de que eles continuam a considerar os escravos à maneira de Aristóteles, como ferramentas ou instrumentos animados²³. Desse ponto de vista, a posição do escravo dentro da família, sob a autoridade do chefe da família que o emprega à vontade e em seu próprio interesse, é mais importante do que o status legal do escravo, que o diferenciaria de um trabalhador assalariado. O individualismo legal não é suficiente para questionar a distinção entre as esferas sociais, a da cidade e a da família, uma distinção tão claramente estabelecida por Aristóteles no início de sua *Política*²⁴. Mesmo quando Locke estava no

23 “O escravo é um bem animado e todo executor é um instrumento anterior aos instrumentos que utiliza”, Aristóteles, *Política*, I, 4, 1253 b 34, 1990, p. 96.

24 A distinção entre a cidade, ou comunidade política, e a família é encontrada no Capítulo 1 do Livro I de *Política*. Sobre a persistência dessa distinção até o final do século XVIII, consultar RIEDEL, 1975, p. 247-275.

processo de fundar o individualismo legal igualitário sobre a propriedade, ele continuou a considerar o servo como um instrumento: “a grama que meu cavalo comeu, a turfa que meu servo dividiu e o minério que extraí, onde quer que eu tenha direito a eles em comum com outros, tornam-se minha propriedade sem a cessão ou o consentimento de qualquer outra pessoa”²⁵. Se considerarmos a economia no sentido em que Aristóteles entende a palavra, ou seja, o governo da casa ou o governo do lar, a questão da escravidão de fato se enquadra na categoria de economia, muito mais do que na de comércio.

Se lermos os escritos sobre comércio, não aprenderemos nada mais sobre escravos do que sobre outros objetos de comércio, trigo, produtos manufaturados: as regras são as dos ramos do comércio, que devem ser abertos, apoiados ou mantidos, regulados ou não, que são a base da produção... Para aprender algo, temos que recorrer a outro tipo de literatura, certamente jurídica, mas onde a lei da escravidão é considerada apenas como parte do direito de família ou do direito doméstico. Como mostra Malik Ghachem, a questão da escravidão na era moderna é a do governo dos escravos²⁶. Isso levou a uma abundância de literatura, incluindo o *Traité sur le gouvernement des esclaves* de Emilien Petit (publicado em 1777). Trata-se de uma compilação jurídica dos vários textos que regulamentam a condição e o tratamento dos escravos e compara os textos franceses (o *Code Noir* no sentido mais amplo, incluindo as regulamentações de 1685 e as adicionadas desde então) com os textos estrangeiros correspondentes (inglês, espanhol, português etc.)²⁷. Essa publicação estava

25 LOCKE, 1967, p. 92)

26 CHACHEM, 2004, p. 66-76. Ver também do mesmo autor, 2002.

27 Como mostra Ghachem, o livro de Louis-Sala Molins *Le Code Noir, ou le Calvaire de Canaan* (Paris, PUF, 1987) dá continuidade a essa tradição

ligada aos planos de reforma dos regulamentos sobre a escravidão, dos quais o *Mémoire* de Mercier de la Rivière fazia parte, e que levaram à reforma de 1784. O principal motivo da preocupação com a reforma foi o medo de uma revolta de escravos. Não foi tanto como sujeitos econômicos, mas como sujeitos rebeldes que os escravos saíram de sua invisibilidade e forçaram aqueles que os subjugavam a admitir que eles eram, de fato, homens aos quais estavam subordinados, e não objetos que estavam manipulando.

Na questão do governo dos escravos, havia uma clara oposição entre o que poderia ser chamado, por um lado, de defensores da economia doméstica e, por outro, de defensores da economia política. Malouet, que defendeu os interesses dos proprietários de escravos durante a Assembleia Constituinte, era o porta-voz da economia doméstica desde antes da Revolução. A ideia era que uma distinção clara deveria ser feita entre a autoridade política e a autoridade doméstica, e que o chefe da família tinha poder total sobre os membros de sua casa. Malouet, portanto, defendia a “autoridade doméstica” (que, na linguagem aristotélica, poderia ser chamada de autoridade despótica, sendo o déspota o senhor dos escravos): “não pode haver poder mediador entre o senhor e o escravo; é um ataque aos direitos de propriedade modificar a autoridade doméstica”²⁸. Para os defensores da economia política, por outro lado, senhores e escravos eram todos súditos do rei, que poderia intervir para regular o governo dos escravos. O *Code Noir* de 1685 e suas emendas posteriores podem, portanto, ser interpretados como uma forma de impor a autoridade do rei sobre as atividades domésticas. Sem dúvida, esse é o motivo pelo qual Melon elogia o “belo espetáculo” do *Code Noir*.

francesa de estudo comparativo e crítico da legislação europeia sobre escravidão.

28 MALOUEY, 1788, p. 16.

Ao mesmo tempo, isso mostra os limites da economia política da escravidão. Embora tenha sido argumentado que, no final da Europa medieval, o Estado (começando com a monarquia francesa) libertou os escravos ao libertar os servos da tutela feudal²⁹, isso não se aplica às colônias: Ao controlar a escravidão (ou fingir que o fazia, já que o *Code Noir* era pouco aplicado e não interferia no tratamento doméstico dos escravos, permitindo que todo tipo de poder abusivo se instalasse), a monarquia a autorizava e a mantinha. Essa escravidão “temperada por leis”, que Melon³⁰ admirava, era, antes de tudo, escravidão. Estamos muito longe da abolição.

Essa oposição entre a economia doméstica e a economia política da escravidão explica por que não pode haver convergência, no discurso das liberdades, entre a filosofia moral e o raciocínio econômico. Aqueles que, como Malouet, apoiam a economia doméstica e o ponto de vista do proprietário, podem apresentar a propriedade como um direito individual e apelar para o discurso liberal (o de Gournay, por exemplo) para criticar qualquer intervenção do Estado em assuntos privados e familiares. Por outro lado, aqueles que, como Melon, adotam o ponto de vista do legislador, ou seja, o do Estado, e estão, portanto, mais próximos do mercantilismo, podem estar mais atentos ao destino dos escravos (porque, preocupados com a ordem pública, adotam um ponto de vista prudencial) e aceitar um debate aberto sobre a escravidão. O discurso liberal pode ser usado para defender a escravidão, que o discurso mercantilista não condena, mas deseja controlar, tornando-a mais visível.

Em suas *Lectures on Jurisprudence* e na *Richesse des nations*, Adam Smith mostrou-se sensível ao que lhe parecia ser um paradoxo. A condição dos escravos é melhor sob um

29 BARRET-KRIEGER, 1979.

30 MELON, 1846, p. 725.

governo arbitrário do que sob um governo livre: “A lei, na medida em que oferece uma pequena proteção ao escravo contra a violência de seu senhor, provavelmente será melhor executada em uma colônia onde o governo é, em grande parte, arbitrário do que em uma colônia totalmente livre.³¹” As colônias americanas de língua inglesa são um bom exemplo de “governo livre”: aqueles que aprovam as leis também são proprietários de escravos. A monarquia absolutista francesa, à qual suas colônias devem obediência, deu um exemplo de “boa administração de escravos” por um governo “arbitrário”. Como resultado, ela obteve melhores resultados na produção de açúcar do que as colônias inglesas. A condição dos escravos era mais próxima da dos trabalhadores livres.

Foi comparando as economias (doméstica e política) da escravidão que Adam Smith formulou sua tese econômica sobre a escravidão, ou seja, a superioridade do trabalho livre sobre o trabalho forçado.

III. A economia aponta para o fim da escravidão?

É em Cantillon que os historiadores do pensamento econômico encontram a formulação da tese, geralmente aceita, segundo eles, até Smith, de que o trabalho escravo é mais barato do que o trabalho livre. Em seu *Essay on the Nature of Commerce in General* (que ele escreveu por volta de 1730), ele calculou o custo de um escravo de acordo com a área de terra necessária para alimentá-lo e às crianças que o substituiriam. Como os trabalhadores livres geralmente são mais bem tratados, “sempre será mais vantajoso para o proprietário manter escravos do que camponeses livres, pois quando ele tiver criado um número excessivo para seu

31 SMITH, 1995, p. 672. Ver também do mesmo autor SMITH, 1978, reeditado em 1982, p. 181-182 et 186.

trabalho, poderá vender o excedente como seus animais”³² e obter um preço que cubra suas despesas de subsistência.

A essa visão um tanto abstrata de uma economia doméstica (ou economia patrimonial) que vive em um circuito fechado de autossubsistência e vende apenas seus bens supérfluos, Adam Smith contrapõe as realidades da economia política, as da divisão do trabalho e da troca. Continuando com a comparação entre escravos e “animais” (justificada pelo fato de que os senhores não tratam seus escravos de forma melhor ou diferente de animais³³), Adam Smith mostra que, tanto para os animais quanto para os escravos, há uma separação entre países produtores e usuários. É muito mais barato comprar escravos nascidos em países pobres do que criá-los localmente³⁴. Portanto, a escravidão não é boa para a população: os senhores só procuram homens, as mulheres são maltratadas, expostas à prostituição e, mesmo que nascessem crianças, elas teriam pouca chance de chegar à idade adulta.

É por isso que as colônias sempre têm uma população insuficiente de escravos que não consegue se reproduzir localmente: elas precisam, portanto, recorrer constantemente ao comércio de escravos. Isso pode alterar a ideia geralmente aceita de que o trabalho escravo é mais barato. Em *L'Ami des hommes* (1756), Mirabeau afirmou a superioridade do trabalho qualificado de trabalhadores livres, e até mesmo de fazendeiros assalariados, em relação ao trabalho dos escravos “que devem ser comprados por um preço alto, que são quase sempre embaraçosos e muitas vezes infiéis”³⁵. Mercier de la Rivière, em seu *Mémoire* de 1763, também considerou que, embora o trabalho escravo fosse geralmente a forma prefe-

32 CANTILLON, 1755, p. 21.

33 CANTILLON, 1755, p. 180.

34 CANTILLON, 1755, p. 193.

35 MIRABEAU, 1756, p. 148.

rida de trabalho, o fato é que, no que diz respeito ao trabalho qualificado, os trabalhadores brancos eram preferíveis aos escravos negros³⁶. Adam Smith generalizou o argumento, o que o levou a concluir, ao contrário de Cantillon, que “a experiência de todos os tempos e de todas as nações deixa claro que o trabalho realizado por escravos, embora pareça custar apenas sua manutenção, é o mais caro de todos”³⁷.

O erro de Cantillon foi considerar o custo do trabalho independentemente de sua produtividade. Se o trabalho escravo é o mais caro, é porque é o menos produtivo: o escravo, cuja única motivação para o trabalho é o medo da punição, trabalhará o mínimo possível, enquanto o trabalhador livre, que está interessado no ganho, produzirá mais, o fazendeiro mais do que o meeiro e o proprietário mais do que o fazendeiro³⁸. Soma-se a isso o fato de que o uso de trabalho escravo não incentiva a inovação tecnológica, muito pelo contrário. Um escravo que inventa um processo técnico para encurtar seu trabalho será chamado de “canalha preguiçoso”, enquanto o trabalhador livre está buscando melhorias técnicas que aumentem a produtividade e seus ganhos³⁹. Smith não mais considerava os escravos como objetos ou instrumentos, mas sim como seres humanos, levando em conta sua motivação. Assim, é possível comparar o trabalho escravo com o trabalho livre e afirmar a superioridade deste último.

Se a maior produtividade do trabalho livre em comparação com o trabalho escravo é uma verdade universal, então o argumento da necessidade da escravidão, apresentado pelos teóricos do comércio, cai por terra. Contrariando a sabedoria

36 RIVIÈRE, 1978, p. 161. Essa mesma preferência por trabalho livre quando se trata de trabalho qualificado se encontra em Steuart.

37 SMITH, Livre III, chapitre II, p. 444. Mesma informação, livre I, chapitre VIII, p. 94.

38 CANTILLON, 1755, p. 185 et 523.

39 CANTILLON, 1755, p.526 (« a lazy rascal »).

convencional, Smith afirma que foram os imensos lucros do cultivo de açúcar (e tabaco) que permitiram que os colonos usassem escravos. Portanto, não foi por motivos econômicos que a escravidão foi usada e continuou a ser usada. Para Smith, a explicação não está no interesse próprio, mas na paixão: “O orgulho do homem faz com que ele ame dominar, e nada o mortifica tanto quanto ser obrigado a condescender para persuadir seus inferiores”⁴⁰. Nesse ponto, ele se junta a Montesquieu, que se opõe ao raciocínio de Melon a favor da escravidão, supostamente baseado na utilidade, de que “o grito pela escravidão é [...] o grito do luxo e da volúpia”⁴¹. A economia doméstica, que é uma economia despótica, mantém um regime de paixões que é estranho à economia política.

Dessa forma, Smith terceiriza a explicação da escravidão. A racionalidade econômica, a racionalidade do interesse, não pode explicar nem justificar a escravidão. A generalização da produção de açúcar e o fim do monopólio colonial, ao permitir que as leis da concorrência entrassem em ação, deveriam reduzir os imensos lucros obtidos pela indústria açucareira, dificultando a manutenção da escravidão e de seus altos custos. Para Forbonnais, a liberdade de comércio não implicava, de forma alguma, a liberdade dos escravos. Muito pelo contrário, de fato. Isso levou a uma dualidade entre o discurso moral (no qual os “infelizes africanos” eram tratados com piedade) e o discurso econômico (o comércio tinha de ser fortalecido para obter a mercadoria - os escravos - ao menor custo possível). Portanto, é somente em Smith que encontramos o argumento da convergência das liberdades: a liberdade de comércio trabalha a favor da liberdade dos escravos. A filosofia moral e a racionalidade econômica não são mais mutuamente exclusivas.

40 SMITH, Livre III, chapitre II, p. 444.

41 MONTESQUIEU, *Esprit des lois*, livre XV, chapitre IX.

A análise de Smith, que permanece idêntica a si mesma desde *Lectures on Jurisprudence* até *Richesse des nations*, pode, portanto, ser lida como uma condenação resoluto e coerente da escravidão. No entanto, ela deixa uma ambiguidade. Ao afirmar a superioridade (do ponto de vista do custo e da produtividade) do trabalho livre sobre o trabalho escravo, Smith tomou a agricultura como ponto de referência e, para ele, o trabalhador livre era o trabalhador independente, ainda mais independente por ser mais um proprietário de terras, daí a ordem de progressão da liberdade e do interesse: meeiro, fazendeiro, proprietário de terras. Mas e quanto ao trabalho assalariado? Smith compara o escravo e o assalariado apenas uma vez, para dizer que o assalariado cuida melhor do que o escravo da manutenção de seu corpo e de sua substituição: “é o próprio homem livre que administra o fundo destinado a cumprir o mesmo papel a seu respeito”⁴². É sempre uma explicação baseada em interesse ou motivação: você protege cuidadosamente o que lhe pertence e o sustenta. Mas é para mostrar que o trabalhador livre internaliza uma restrição que pesa externamente sobre o escravo: o mestre usa violência para forçar seu escravo a trabalhar, e é de seu interesse mantê-lo em boas condições, o que ele nem sempre faz. O trabalhador livre cuida de tudo isso por conta própria, sem coerção. Essa concepção de liberdade se presta à crítica de Marx: o fato de ser consentida livremente não muda em nada a realidade da exploração à qual o trabalhador assalariado está sujeito. Será que o discurso econômico declara o fim da escravidão apenas para anunciar o início de outra?

42 SMITH, Livre I, chapitre VIII, p. 94.

Conclusão

“Que as colônias pereçam em vez de um princípio”! Seja atribuída a Dupont de Nemours ou a Robespierre, essa exclamação⁴³ revolucionária mostra que, na época, o argumento de Smith não havia se consolidado. A abolição continuou sendo uma exigência moral, um imperativo deontológico que foi imposto apesar da racionalidade econômica, ou contra ela. Se, no final do século XVIII, na França, houve uma convergência entre a filosofia moral e o discurso econômico, não foi, ao que nos parece, para impor a abolição da escravidão, mas para encontrar um discurso de compromisso que, ao melhorar a instituição, tornasse possível prever, pouco a pouco, sua abolição. Os volumes da *Encyclopédie méthodique* dedicados à economia política, que foram publicados pouco antes da Revolução, são muito representativos de um discurso econômico sobre a escravidão, que é um discurso de reforma⁴⁴.

Ao contrário de Melon, que queria que uma instituição que havia sido tão bem-sucedida nas colônias fosse estendida para a Europa, Dèmeunier, que dirigiu o trabalho e era um grande leitor de Montesquieu e Smith, queria que a indignação moral reservada à Europa fosse estendida às “ilhas americanas”. “Há um século, a Europa está reverberando com as máximas mais saudáveis e sublimes da moralidade”, observou ele, mas “é apenas o destino fatal dos infelizes negros que não nos interessa”⁴⁵. Ao reunir sensibilidade moral e utilidade. Não se trata tanto de afirmar princípios universais (como aqueles que mostram que a escravidão é contra

43 Citado por Pierre Dockès, 1789-1794, p. 85-124.

44 *Encyclopédie méthodique. Economie politique et diplomatique*, Paris-Liège, Pancoucke, 4 vol. in-4°, 1784-1788. (Aqui abreviado, seguida pela indicação do tomo e da página).

45 DÉMEUNIER, article « Nègres », EM, t.iii, p. 414.

a natureza), mas de despertar sentimentos de humanidade e dar a eles um conteúdo racional: sentimentos morais em vez de princípios universais da lei natural. Mostrar as “vantagens” de melhorar a situação dos negros, aproximando-os da liberdade, permitiria que a sensibilidade dos senhores de escravos fosse “despertada por interesses mais bem fundamentados”. Portanto, Dêmeunier propôs “reformatar o governo dos escravos”⁴⁶.

O objetivo não era mais o das reformas legais da monarquia, que visavam impor a autoridade política, na forma da lei, à economia doméstica. A reforma deveria ser interna, realizada pelos senhores de escravos, levando a uma transformação gradual da economia do poder doméstico:

Aos poucos, chegaríamos àquela moderação política que consiste em poupar trabalho, em mitigar a punição, a fim de obter mais seguramente o tributo dos deveres impostos a ele. O resultado dessa sábia economia seria a conservação de um grande número de escravos que a doença, causada pela dor ou pelo tédio, leva para fora das colônias. Longe de agravar o jugo que os sobrecarrega, procuraríamos suavizá-lo, até mesmo dissipar a ideia dele, incentivando um gosto natural que parece particular aos negros⁴⁷.

O argumento pode ser rastreado até Montesquieu, de quem ele toma emprestada a ideia de que a punição moderada é mais eficaz do que a tortura excessiva⁴⁸, ou até Smith, de quem ele toma a opinião de que quanto mais próxima a condição dos escravos for da dos trabalhadores livres, mais produtivo será seu trabalho. Escravos mais bem tratados se reproduziriam mais facilmente, e o tráfico de escravos não seria mais necessário. Escravos mais motivados trabalharão melhor.

46 « Nègres », EM, t. iii, p. 415 et 414.

47 « Nègres », EM, t. iii, p. 415.

48 MONTESQUIEU, *Esprit des lois*, livre VI.

Portanto, não são apenas os mestres que precisam se interessar, mas também os escravos. Mas como fazer com que os escravos se interessem? É preciso usar outros meios além do medo e da violência, que são os únicos aos quais os senhores de hoje recorrem. Portanto, Dèmeunier recorreu ao “gosto natural” da música. Os escravos não têm apenas interesses, eles também têm gostos. De invisíveis, eles se tornaram visíveis: nós os estudamos antropológicamente. O discurso, entretanto, permanece instrumental: “uma inclinação tão viva poderia se tornar um grande motivo em mãos habilidosas”⁴⁹. Podemos ver até que ponto Dèmeunier pode ser lido da maneira como Foucault analisa o movimento para reformar a punição no final do século XVIII⁵⁰. O conhecimento e o poder se fortalecem juntos. O que descobrimos no sentimento de humanidade é uma nova economia de poder que gera uma nova maneira de ver as coisas: se ela é sensível aos gostos do escravo, é para poder governá-lo melhor. A racionalidade econômica instrumentaliza seus objetos, como podemos ver em Forbonnais. No entanto, se ele raciocina de forma diferente de Smith, concluindo erroneamente que o único problema é obter escravos ao menor custo, é porque ignora o que Smith leva em consideração: que esses objetos são capazes de conduta intencional. Isso é suficiente para qualificá-los como sujeitos? É duvidoso. A leitura de Smith feita por Dèmeunier mostra claramente até que ponto o ponto de vista instrumental predomina.

É por isso que, mesmo que a condição dos escravos, melhorada pela reforma, possa se aproximar da dos homens livres, não pode ser equiparada a ela. A liberdade, que não pode ser instrumentalizada, pode ser observada por meio do discurso econômico. Ela não pode ser imposta. O papel da axiologia é expressar a liberdade.

49 « Nègres », EM, t. iii, p. 415.

50 FOUCAULT, 1975 (particularmente, a segunda parte, p. 73-134).

Referências

ARISTOTE, *Politique*, I, 4, 1253 b 34, trans. P. Pellegrin, Paris, GF-Flammarion, 1990.

BARRET-KRIEGEL, Blandine. *L'Etat et les esclaves*. Paris, Calmann-Levy, 1979.

CANTILLON. *Essai sur la nature du commerce en général*, trad. fr. de 1755, Paris, I.N.E.D.

CÉLIMÈNE, Fred ET LEGRIS, André. (Ed). *L'économie de l'esclavage colonial, Enquête et bilan du XVIIe au XIXe siècles*. Paris, CNRS éditions, 2002.

CHILD, Josiah. *Traité sur le commerce*, traduction de Gournay. IN : *Traité sur le commerce de Josiah Child avec les Remarques inédites de Vincent de Gournay*, édition Tsuda, Tokyo, 1983.

DOCKÈS, Pierre « Condorcet et l'esclavage des nègres ou esquisse d'une économie politique de l'esclavage à la veille de la Révolution française ». IN : SERVET (Ed.) *Idées économiques sous la Révolution, 1789-1794*. Lyon, Presses Universitaires de Lyon, 1989, p. 85-124.

DOCKÈS, Pierre Dockès, « Condorcet et l'esclavage des nègres ou esquisse d'une économie politique de l'esclavage à la veille de la Révolution française », In SERVET, J.-M. (Ed.): *Idées économiques sous la Révolution, 1789-1794*. Lyon, Presses Universitaires de Lyon, 1989.

EHRARD, Jean, « Economie politique et esclavage au XVIIIe siècle : une rencontre tardive et ambiguë », IN : PÉTRÉ-GRENOUILLEAU (ed.). *Abolir l'esclavage. Un réformisme à l'épreuve (France, Portugal, Suisse, XVIIIe-XIXe siècle)*. Rennes, Presses Universitaires de Rennes, 2008.

EHRARD, Jean, *L'idée de nature en France dans la première moitié du XVIIIe siècle*. Paris, SEVPEN, 1963 (reed. Albin Michel, 1994).

Encyclopédie méthodique. Economie politique et diplomatique, Paris-Liège, Pancoucke, 4 vol. in-4°, 1784-1788. (Aqui abreviado, seguida pela indicação do tomo e da página).

FORBONNAIS, François Véron de. *Éléments du commerce*. ed 1755.

FOUCAULT, Michel. *Surveiller et punir. Naissance de la prison*. Paris, Gallimard, 1975.

GHACHEM, Malik W. "Sovereignty and Slavery". IN: the Age of Revolution : Haitian Variations on a Metropolitan Theme » (Ph. D. dissert, Stanford University, 2002).

GHACHEM, Malik W. « The Age of Code Noir in French Political Economy ». IN *à Vast and Useful Art, The Gustave Gimon Collection on French Political Economy*, Mary Jane Parrine (ed), Stanford University Library, 2004.

GOLDSCHMIDT, Victor. « La théorie aristotélicienne de l'esclavage ». IN : *Écrits I*, Paris, Vrin, 1984..

GRASLIN, Jean-Joseph-Louis. *Essai analytique sur la richesse et sur l'impôt*. Londres, 1767.

LARRÈRE, Catherine. *L'Invention de l'économie au XVIIIe siècle*. Paris, PUF, 1992.

LEGRIS, André ; CÉLIMÈNE, Fred (dir.). *L'économie de l'esclavage colonial. Enquête et bilan du XVIIe au XIXe siècle*. Paris, CNRS, coll. « Biblis », 2002, 301 p.

LOCKE, John. *Deuxième traité sur le gouvernement civil*. trad. B. Gilson, Paris, Vrin, 1967.

MALOUET. *Mémoire sur l'esclavage des nègres*. 1788.

MEISSONIER, Simone. *La Balance et l'Horloge : La genèse de la pensée libérale en France au XVIIIe siècle*. Paris, Les éditions de la passion, 1989.

MELON, Jean-François. « Essai politique sur le commerce », chapitre V, IN : *Economistes et financiers*, «Collection des grands économistes », vol. 1, édition Daire, Paris, Guillaumin, 1846.

MIRABEAU. *L'Ami des hommes*. Avignon, 1756.

MOLINS, Louis-Sala. *Le Code Noir, ou le Calvaire de Canaan*. Paris, PUF, 1987.

MONTESQUIEU. *De l'esprit des lois*. Édition de Robert Dera-thé, dans les classiques Garnier (reed. Bordas, Paris, 1990).

PÉTRÉ-GRENOUILLEAU (ed.). *Abolir l'esclavage. Un réformisme à l'épreuve (France, Portugal, Suisse, XVIIIe-XIXe siècle)*. Rennes, Presses Universitaires de Rennes, 2008.

RIDIEL, Manfred. „Hegels Begriff der bürgerlichen Gesellschaft und das Problem seines geschichtlichen Ursprungs“, IN: *Materialen zu Hegels Rechts-philosophie*, Frankfurt, Suhrkamp, band 2, 1975, p. 247-275.

RIVIÈRE, Pierre-Paul. « Mémoire sur la Martinique » (8-IX-1762). IN: *Mémoires et textes inédits sur le gouvernement économique des Antilles*. édition de L. Ph. May, Paris, ed. du CNRS, 1978, 2 vol.

SMITH, Adam. *Enquête sur la nature et les causes de la richesse des nations*, livre IV, chapitre 7, trad. Paulette Taïeb, Paris, PUF, 1995.

SMITH, Adam. *Lectures on Jurisprudence*, The Glasgow Edition, Oxford University Press, 1978, reeditado em Indianapolis, 1982.

SPECTOR, Céline. « Le concept de mercantilisme », In : *Revue de métaphysique et de morale*, n° 3, septembre-octobre 2003, Mercantilisme et philosophie, p. 289-309.

Recebido em: 02/04/2025

Aprovado em: 17/07/2025

Catherine Larrère

E-mail: catherinel.larrere@gmail.com

